



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### SAEP

Processo Administrativo Protocolo: 2844/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 376/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 07/12/2022. Proponentes: 06 (seis). Empresas Adjudicadas e Contratadas: CASSIANO & LUCATELLI LTDA ME. Itens do Vencedor: 01, 02, 03 e 04. Valor: R\$3.813,60 (três mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos). Autorização de Fornecimento nº 919./22; ESPINOSA E BARBOSA LTDA ME. Itens do Vencedor 05 e 06. Valor: R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). Autorização de Fornecimento nº 920./22 e MAYRA LÍGIA CHAGAS DE SOUZA 45280125881. Item do Vencedor 06. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Autorização de Fornecimento nº 921./22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência das peças e serviço devem ser entregue em sua totalidade. Valor Total da Dispensa de Licitação: R\$12.953,60 (doze mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 12/12/2022. Objeto: Aquisição de peças e serviço de mão de obra no Caminhão Iveco Daily mod. 70C17HDCS, 2013, EHE-7727, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 07 de dezembro de 2022. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2954/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 379/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 07/12/2022. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: FRANCISCO AUGUSTO FARIA DE JESUS 37998335874. Valor: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). Autorização de Fornecimento nº 918./22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência o serviço deve ser realizado em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 12/12/2022. Objeto: Serviço de higienização e troca de capacitor de ar condicionado na sala de convivência do Complexo ETA II - Antônio Delfino, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 07 de dezembro de 2022. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2911/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 380/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 07/12/2022. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: M & S COMERCIO DE TINTAS LTDA ME. Item do Vencedor nº 01. Valor: R\$1.099,00 (um mil e noventa e nove reais).

Autorização de Fornecimento nº 916./22 e JOÃO BATISTA DELNINNO EIRELI. Item do Vencedor nº 02. Valor: R\$273,00 (duzentos e setenta e três reais). Autorização de Fornecimento nº 915./22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Valor Total da Dispensa de Licitação: R\$1.372,00 (um mil trezentos e setenta e dois reais). Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 12/12/2022. Objeto: Aquisição de materiais para a Oficina de Manutenção, solda e grelha do setor de saneamento, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 07 de dezembro de 2022. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2944/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 381/2022. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 07/12/2022. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: RETÍFICA MARANGONI LTDA EPP. Valor: R\$3.054,00 (três mil e cinquenta e quatro reais). Autorização de Fornecimento nº 917./22. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência o serviço deve ser realizado em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 12/12/2022. Objeto: Serviço de mão de obra com instalação de peças para veículo caminhonete Ford Pampa 1.8 AP, 1996, placa CDZ-6608, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 07 de dezembro de 2022. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

### Seção de Licitação

#### EXCLUSÃO DE CLÁUSULA DE EDITAL

Edital: 148/22. Processo Administrativo: 5278/22. Pregão Presencial: 16/22. Objeto: contratação de serviços de limpeza pública com fornecimento de mão de obra. Fica excluída a cláusula 6.13 do Edital. Considerando que a exclusão de referida cláusula não importa em modificação substancial ou material na formulação das propostas ou no Edital, fica mantida a data designada para recebimento e abertura dos envelopes. Os envelopes deverão ser entregues e protocolados até as 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2022, na Seção de Licitações. Pirassununga, 12 de dezembro de 2022. Andressa C. Assunção do Ouro – Resp. p/ Chefe da Seção de Licitação.

### Seção de Material

**Processo Administrativo nº 3590/2020. Modalidade:** Chamada Pública nº 04/2020. **Termo Aditivo nº 200/2022. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 124/20. Contratada:** MAZZINI LOPES & PEREIRA LTDA ME **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato



**Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113**

em 12 (doze) meses a contar de 09 de dezembro de 2022. **Valor:** o valor para atender ao período será na ordem de R\$ 469.564,09 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e nove centavos). **Assinatura:** 13/12/2022. **Termo Aditivo nº 198/22. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 125/20. Contratada:** DAC ANÁLISES CLÍNICAS LTDA EPP **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses a contar de 03 de dezembro de 2022. **Valor:** o valor para atender ao período será na ordem de R\$ 469.564,09 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e nove centavos) **Assinatura:** 12/12/2022. **Termo Aditivo nº 199/22 Termo de Prorrogação ao Contrato nº 126/20. Contratada:** CABIANCA E ROZIN LTDA EPP **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses a contar de 03 de dezembro de 2022. **Valor:** o valor para atender ao período será na ordem de R\$ 469.564,09 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e nove centavos) **Assinatura:** 12/12/2022. **Objeto:** realização de exames laboratoriais referente a tabela SIGTAP e SUS.

**Processo Administrativo:** 5380/2019. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 04/20. **Termo Aditivo nº 191/22. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 29/20. Contratada:** NILCE APARECIDA LANDGRAF PAVEZZI **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 08 de outubro de 2022, retroagindo seus àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 2.541,24 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos). **Troca de Gestor:** fica alterado o Gestor do Contrato para Sílvio Aparecido Oliveira, Administrador de Distrito. **Assinatura:** 12/12/2022. **Objeto:** exploração a título de concessão de uso de boxe nº 116, localizado no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa" no Distrito de Cachoeira de Emas.

**Processo Administrativo:** 3102/2016. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 06/16. **Termo Aditivo nº 183/22. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 19/17. Contratada:** LUCIANA RAQUEL ISEPE **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 1 de agosto de 2022, retroagindo seus àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 4.565,88 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). **Troca de Gestor:** fica alterado o Gestor do Contrato para Sílvio Aparecido Oliveira, Administrador de Distrito. **Assinatura:** 12/12/2022. **Objeto:** exploração a título de concessão de uso de boxe nº 19, localizado no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa" no Distrito de Cachoeira de Emas.

**Processo Administrativo:** 3100/2016. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 08/16. **Termo Aditivo nº 186/22. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 39/17. Contratada:** LUIZ VANDERELEI DUTRA REZENDE

**Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 08 de setembro de 2022, retroagindo seus àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 2.722,56 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). **Troca de Gestor:** fica alterado o Gestor do Contrato para Sílvio Aparecido Oliveira, Administrador de Distrito. **Assinatura:** 12/12/2022. **Objeto:** exploração a título de concessão de uso de boxe nº 93, localizado no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa" no Distrito de Cachoeira de Emas. **Termo Aditivo nº 187/22. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 46/17. Contratada:** NARAIA CHIARELLO DUTRA REZENDE. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 11 de setembro de 2022, retroagindo seus àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 2.740,08 (dois mil, setecentos e quarenta reais e oito centavos). **Troca de Gestor:** fica alterado o Gestor do Contrato para Sílvio Aparecido Oliveira, Administrador de Distrito. **Assinatura:** 12/12/2022. **Objeto:** exploração a título de concessão de uso de boxe nº 98, localizado no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa" no Distrito de Cachoeira de Emas.

**Processo Administrativo:** 5303/19. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 01/20. **Termo Aditivo nº 190/22. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 37/20. Contratada:** DIEGO TAVARES DE MOURA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 08 de outubro de 2022, retroagindo seus àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 31.050,72 (trinta e um mil, cinquenta reais e setenta e dois centavos). **Troca de Gestor:** fica alterado o Gestor do Contrato para Sílvio Aparecido Oliveira, Administrador de Distrito. **Assinatura:** 07/12/2022. **Objeto:** exploração a título de concessão de uso de chalé nº 06, localizado nas margens do Rio Mogi Guaçu, no Distrito de Cachoeira de Emas.

**Processo Administrativo:** 5377/2019. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 05/20. **Termo Aditivo nº 193/22. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 46/20. Contratada:** TAMYM BERTOLI **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 08 de setembro de 2022, retroagindo seus àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 5.115,48 (cinco mil, cento e quinze reais e quarenta e oito centavos). **Troca de Gestor:** fica alterado o Gestor do Contrato para Sílvio Aparecido Oliveira, Administrador de Distrito. **Assinatura:** 07/12/2022. **Objeto:** exploração a título de concessão de uso de boxe nº 46, localizado no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa" no Distrito de Cachoeira de Emas.- Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal de Educação**

**ATA DO PARECER CONCLUSIVO COM VISTAS AO**



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 4383/2022

Reuniu-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, na sala da Biblioteca, no dia 12 de dezembro de 2022, às 10h00, a Comissão de Seleção, para processamento e julgamento de Chamamento Público e celebração de termos e parcerias da Educação - Lei Federal 13.019 e Decreto municipal nº 6.900 de 12 de junho de 2017 de entidades no âmbito da Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituída por meio da Portaria nº 596, de 18 de agosto de 2022, publicada em mesma data na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público. Estiveram reunidos os seguintes membros: Sra. Stella Silvia Dias de Oliveira (Presidente) e membros Sra. Ângela Andreia Fonseca da Silva; Sra. Claudia Baptista Serra e Sra. Vanessa Andreazzi.

A Comissão de Seleção por meio de suas atribuições, elaborou **PARECER FINAL/CONCLUSIVO** referente ao

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**, visando à avaliação para seleção de Entidade sem fins lucrativos voltada e/ou vinculada a serviços de educação e/ou sócio educacional (área educacional - contraturno), para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas no referido Edital, os quais fazem parte integrante do protocolo 4382/2022.

O processo de avaliação foi composto por momentos distintos, porém complementares, dos quais resultou este **PARECER CONCLUSIVO**, a saber:

Etapa 1 – Abertura do Envelope 1 e Análise do Plano de Trabalho;

Etapa 2 - Visita in loco e relatório correlato;

Etapa 3 - Abertura do Envelope 2 e Análise da Documentação Obrigatória apresentada pela Entidade.

Considerando as etapas empreendidas, bem como as ações e atividades correlatas às descritas no Edital, esta Comissão por bem retoma, neste PARECER, as análises realizadas e complementação das informações coletadas ao longo do processo:

**Etapa 1 – Abertura do Envelope 1 e Análise do Plano de Trabalho**

### QUADRO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	
	ATRIBUÍDA	ALCANÇADA
<b>I – Plano de Trabalho</b>	2,5	<b>2,5</b>
a) Consonância das finalidades institucionais com o objeto proposto	0,5	<b>0,5</b>
b) Recursos Humanos: quantidade mínima para atendimento do previsto no Termo de Referência	0,5	<b>0,5</b>
c) Coerência entre metas qualitativas, quantitativas e atividades do objeto proposto	0,5	<b>0,5</b>
d) Indicadores para avaliar o alcance das metas quantitativas e qualitativas	0,5	<b>0,5</b>
e) Previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do Chamamento	0,5	<b>0,5</b>
<b>TOTAL</b>	2,5	<b>2,5</b>

Coerente ao Quadro exposto, a Comissão atribuiu nota máxima, entendendo que o Plano de Trabalho atende às especificidades do objeto em questão.

#### Etapa 2 - Visita in loco e relatório correlato

Em observância aos critérios elencados no Edital, bem como impressões e constatações durante a visita in loco, na qual foi possível observar os ambientes e os equipamentos utilizados pelos alunos sob orientação dos

profissionais denominados “Instrutores de Oficina”, a Comissão percebeu a consonância do Plano e sua execução. Percorrido todos os espaços destinados às Oficinas Educacionais e Socioeducativas foi possível verificar a qualidade destes **espaços** (higiene, ventilação, iluminação, tamanho adequado às atividades, mobiliário condizente à ação a ser desenvolvida, entre outros). Em relação aos **equipamentos** de infraestrutura pedagógica



**Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113**

e social, observou-se excelente estado de conservação, sendo atuais às práticas e premissas educacionais instituídas pela BNCC e Currículo Paulista.

Ainda, durante a visita, a Gestora da Entidade apresentou os exemplares de Planejamentos dos Instrutores das Oficinas, bem como os espaços destinados às orientações pedagógicas realizadas aos profissionais em

questão.

Além das atividades pedagógicas observadas, presenciou-se momentos de alimentação no Refeitório, constatando sua estrutura adequada a ação (limpeza, capacidade, organização, acessibilidade e infra estrutura). Em síntese, apresentamos a seguir o Quadro:

#### QUADRO DE CRITÉRIOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	
	ATRIBUÍDA	ALCANÇADA
III – O Projeto Político Pedagógico (indicando com clareza as aprendizagens asseguradas aos estudantes, conforme a oferta da educação básica autorizada para a entidade, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação/adaptação/flexibilização/acessibilidade do Currículo Paulista, bem como as formas de avaliação dos estudantes)	2,0	2,5
a) Justificativa – contendo todos os itens elencados	0,5	0,5
b) Proposta de Ação – suas proposituras conforme especificadas	0,5	0,5
c) Avaliação Institucional e Revisão do Projeto	0,5	0,5
d) Obedecer PNE – LDB – Currículo Paulista – BNCC	0,5	0,5
e) Propostas Extracurriculares – Anexo I – Item 6	0,5	0,5
IV – Estrutura Física	4,5	4,5
a) Prédio com o mínimo de condições para o atendimento conforme elencadas no Anexo I – Termo de Referência, item Ambiente Físico	2,5	2,5
Equipamentos: informática (computadores, impressoras, internet), utensílios de cozinha (culinária), material poliesportivo e instrumentos musicais. (colocar no Termo de Referência – item Equipamento.... livros....	2,0	2,0
<b>TOTAL</b>	<b>6,5</b>	<b>7,0</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9,5</b>
--------------------	------------

#### Etapa 3 - Abertura do Envelope 2 e Análise da Documentação Obrigatória apresentada pela Entidade

No caso em análise, o Edital de Chamamento Público nº 001/2022, previu como requisito para a realização da parceria da Administração Pública a seleção de entidades sem fins lucrativos voltadas e/ou vinculadas a serviços de educação e/ou socioeducacionais (área educacional), para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, visando a contratação de serviços educacionais e sócio educacionais para crianças e adolescentes de 6 a 13

anos, em período do contraturno escolar do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, no atendimento ao período integral da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2023, nas seguintes modalidades/níveis de ensino distribuídas, nos termos e condições estabelecidas no referido Edital.

Preferencialmente, vale registrar de início que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado. Incumbida está esta Comissão de prestar parecer estritamente administrativo





**Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113**

dos atos a serem praticados, bem como foram devidamente apresentados em conformidade todos os documentos, comprovações e certidões.

Destarte, todo exposto, resguardado o poder discricionário dessa Comissão de Seleção quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opina pela **APROVAÇÃO** da entidade Associação Beneficente Alda Miranda Matheus, para que seja disponibilizado no site da Prefeitura, bem como publicado em diário oficial o seguinte resultado.

Ex positis, esta comissão destaca que opina de forma favorável ao prosseguimento do parecer, remetendo os autos à Procuradoria Geral do Município, para formalização contratual.

Pirassununga/SP, 12 de dezembro de 2022.

STELLA SILVIA DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

ÂNGELA ANDREIA FONSECA DA SILVA

Membro

CLAUDIA BAPTISTA SERRA

Membro

VANESSA ANDREAZZI

Membro

**Secretaria Municipal  
de Administração**

## LEI (S)

### LEI Nº 6.077, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja forma de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

### MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

### DAS PARTES

Concedente: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, pessoa jurídica de direito público interno - Autarquia Municipal criada pela Lei 1.153/73, inscrita no CNPJ sob nº 46.965.083/0001-54, com sede à Avenida Newton Prado, 2664, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13631-901, ora representado por seu Superintendente Jeferson Ricardo do Couto e

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga, CEP 13631-904, ora representado por seu Prefeito José Carlos Mantovani.

As partes firmam o presente instrumento a fim de cumprir às exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o disposto no art. 48, § 1º, inciso III e § 6º da Lei Complementar 101/2000, e será regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento do uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e Autarquia Municipal, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

1.2. Os módulos da Autarquia Municipal que serão integrados ao SIAFIC são:

- Contabilidade;
- Almoxarifado;
- Compras e Licitações;
- Patrimônio;
- Frota de veículos;
- Portal da Transparência;
- Recursos Humanos e
- Controle Interno.

1.3. Conforme necessidade, outros módulos poderão ser acrescentados mediante aditamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder



**Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113**

Executivo, que ficará responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação. (Art. 1º, § 3º do Decreto 10.540/2020)

2.2. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira da Autarquia Municipal e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido, não interferindo, ainda, nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Autarquia Municipal. (Art. 1º, § 4º do Decreto 10.540/2020)

2.3. Por se tratar de gestor do SIAFIC, na hipótese de sua substituição ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores. (Art. 1º, § 5º do Decreto 10.540/2020)

2.4. A Autarquia Municipal terá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordens de serviço.

2.5. Havendo qualquer problema durante a utilização do SIAFIC, a Autarquia Municipal terá total autonomia para notificar diretamente a empresa para a devida solução.

2.6. A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para executar o SIAFIC deverá disponibilizar para a Autarquia Municipal, quando esta solicitar, o backup de sua base de dados (no formato original do SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo Entidade Relacionamento) em meio digital, referentes à Autarquia Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Poder Executivo é o gestor do SIAFIC e responsável pela contratação da empresa que irá executá-lo, havendo, no entanto, rateio dessas despesas com a Autarquia Municipal.

3.2. As despesas decorrentes do SIAFIC a serem rateadas entre Poder Executivo e Autarquia Municipal são referentes à:

- a) implantação do sistema na Autarquia e
- b) manutenção do sistema na Autarquia.

3.3. A implantação do SIAFIC na Autarquia Municipal importa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago ao Poder Executivo, que repassará à contratada, logo após a efetiva implantação e disponibilização do sistema aos usuários.

3.4. A manutenção do SIAFIC na Autarquia Municipal importa no pagamento mensal feito pela Autarquia ao Poder Executivo, que repassará o valor à empresa contratada.

3.5. O valor da manutenção a que se refere o item anterior é individualizado de acordo com os módulos previstos na Cláusula 1.2 deste Convênio, sendo assim divididos:

	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
a) Contabilidade	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
b) Almoxarifado	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
c) Compras e Licitações	R\$ 1.385,00	R\$ 16.620,00
d) Patrimônio	R\$ 1.255,00	R\$ 15.060,00
e) Frota de veículos	R\$ 1.125,00	R\$ 13.500,00
f) Portal da Transparência	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
g) Recursos Humanos	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
h) Controle Interno	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00
<b>Total de Módulos</b>	<b>R\$ 10.725,00</b>	<b>R\$ 128.700,00</b>
Implantação:	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 158.700,00</b>



## Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

3.6. O valor total mensal de R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais), constante no item anterior, será pago pela Autarquia Municipal ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, que repassará o valor à empresa contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. Este convênio possui prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2. É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.

4.3. Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores de acordo com o Contrato vigente (Contrato 60-2021): "3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses."

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.

5.2. É vedado às partes, sob pena de rescisão do ajuste:

a) utilizar, salvo em caráter emergencial e de modo justificado, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa de ambas as partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, e da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:

- valer-se do apoio técnico de terceiros;
- delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

8.3. As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1. A Autarquia Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

José Carlos Mantovani

Prefeito Municipal de Pirassununga

Jeferson Ricardo do Couto

Superintendente do SAEP

## LEI Nº 6.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara Municipal de Pirassununga, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja forma de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal



## Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.  
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

### MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Câmara Municipal de Pirassununga, para utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

### DAS PARTES

Concedente: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.747/0001-49, com sede à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro, Pirassununga/SP, ora representada por sua Presidente Luciana Batista e

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga, CEP 13631-904, ora representado por seu Prefeito José Carlos Mantovani.

As partes firmam o presente instrumento a fim de cumprir às exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o disposto no art. 48, § 1º, inciso III e § 6º da Lei Complementar 101/2000, e será regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento do uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.

1.2. Os módulos da Câmara Municipal que serão integrados ao SIAFIC são:

- Contabilidade;
- Compras e Licitações;
- Almoxarifado;
- Patrimônio;
- Recursos Humanos;
- Portal da Transparência.

1.3. Conforme necessidade, outros módulos poderão ser acrescentados mediante aditamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que ficará responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação. (Art. 1º, § 3º do Decreto 10.540/2020)

2.2. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal e não

interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido, não interferindo, ainda, nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal. (Art. 1º, § 4º do Decreto 10.540/2020)

2.3. Por se tratar de gestor do SIAFIC, na hipótese de sua substituição ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores. (Art. 1º, § 5º do Decreto 10.540/2020)

2.4. A Câmara Municipal terá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordens de serviço.

2.5. Havendo qualquer problema durante a utilização do SIAFIC, a Câmara Municipal terá total autonomia para notificar diretamente a empresa para a devida solução.

2.6. A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para executar o SIAFIC deverá disponibilizar para a Câmara Municipal, quando esta solicitar, o backup de sua base de dados (no formato original do SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo Entidade Relacionamento) em meio digital, referentes à Câmara Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Poder Executivo é o gestor do SIAFIC e responsável pela contratação da empresa que irá executá-lo, havendo, no entanto, rateio dessas despesas com a Câmara Municipal.

3.2. As despesas decorrentes do SIAFIC a serem rateadas entre Poder Executivo e Poder Legislativo são referentes à:

- implantação do sistema na Câmara Municipal e
- manutenção do sistema na Câmara Municipal.

3.3. A implantação do SIAFIC na Câmara Municipal importa no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) a ser pago ao Poder Executivo, que repassará à contratada, logo após a efetiva implantação e disponibilização do sistema aos usuários.

3.4. A manutenção do SIAFIC na Câmara Municipal importa no pagamento mensal feito pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, que repassará o valor à empresa contratada.

3.5. O valor da manutenção a que se refere o item anterior é individualizado de acordo com os módulos previstos na Cláusula 1.2 deste Convênio, sendo assim divididos:





**Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113**

	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
a) Contabilidade	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
b) Compras e Licitações	R\$ 1.015,00	R\$ 12.180,00
c) Almoxarifado	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
d) Patrimônio	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
e) Recursos Humanos	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
f) Portal da Transparência	R\$ 855,00	R\$ 10.260,00
<b>Total de Módulos</b>	<b>R\$ 6.150,00</b>	<b>R\$ 73.800,00</b>
Implantação:	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 87.000,00</b>

3.6. O valor total mensal de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), constante no item anterior, será pago pela Câmara Municipal ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, que repassará o valor à empresa contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. Este convênio possui prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2. É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.

4.3. Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores de acordo com o Contrato vigente (Contrato 60-2021): "3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses."

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.

5.2. É vedado às partes, sob pena de rescisão do ajuste:

a) utilizar, salvo em caráter emergencial e de modo justificado, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa de ambas as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em

virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, e da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:

a) valer-se do apoio técnico de terceiros;

b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

c) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

8.3. As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



**Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1. A Câmara Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

José Carlos Mantovani

Prefeito Municipal de Pirassununga

Luciana Batista

Presidente da Câmara Municipal

## LEI Nº 6.079, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

“Denomina de Aristeu José Bertolini a estrada municipal PNG 320”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de ARISTEU JOSÉ BERTOLINI a PNG 320, no Bairro Rural de Cacheiro, com largura de faixa de domínio de 12,00m, conforme Lei Municipal, ligando a Rodovia SP 201 na altura da coordenada UTM 257258E, 7577948N, por uma extensão de 2.270m até a PNG 126, denominada Vicinal Dr. José Gomes da Silva, na altura da coordenada UTM 266299E e 7565515N, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO (S)

### DECRETO Nº 8.249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

*No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.043, de 9 de março de 2021; e,*

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.674,

de 30 de março de 2021,

## DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município Pirassununga - CACS-FUNDEB fica constituído para o mandato 2023/2026, pelos membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação, exercendo suas funções a título de relevância pública, a saber:

I - 2 Representantes do Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação

Luiz Fernando Santiago (titular)

Flávia Sobreira Rita Parquer (suplente)

Anderson Rodrigues Franco (titular)

Cláudia Renata Sinotti (suplente)

II - 1 Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Vanessa Chicaroni de Mattos (titular)

Rick de Souza Bischofe (suplente)

III - 1 Representante dos Diretores de Escolas Públicas Municipais

Camila Mistieri Unglaub (titular)

Ângela Andréia Fonseca da Silva (suplente)

IV - 1 Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais

Maria Inês Fabiano Ferreira (titular)

Paulo Rogério Aparecido de Almeida (suplente)

V - 2 Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica

Laís Roberta de Lucente Bodini (titular)

Daniela Carvalho Inacio (suplente)

José Antonio de Seixas Meireles do Carmo Cardoso (titular)

Luciana Fermino Lima (suplente)

VI - 2 Representantes da Educação Básica Públicas

Marilene Gomes de Lima (titular)

Maria Luísa de Lima Souza (suplente)

Aparecida das Graças Calsavara (titular)

Ellen Regina Fernanda Marinho (suplente)

VII - 1 Representante do Conselho Municipal de Educação

Yara Aparecida Bernardi Antonialli (titular)

Linda Maria de Oliveira Almeida (suplente)

VIII - 1 Representante do Conselho Tutelar

Greciane Jardim Nepomuceno (titular)

Saulo Samuel Muniz Felix (suplente)

IX - 2 Representantes da Sociedade Civil

Rosângela Silva Bertan (titular)

Talita Noé de Souza (suplente)

Caroline de Oliveira Godoy (titular)

Gislane Rayane dos Santos Oliveira (suplente)

X - 1 Representante das Escolas do Campo

Flávia Recabarren de Castro (titular)

Rosilene de Oliveira Cunha (suplente)

Art. 2º Revogam-se os Decretos nos 7.847, de 27 de abril



**Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113**

de 2021 e 8.212, de 3 de novembro de 2022.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

## PORTARIA (S)

### PORTARIA Nº 755/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do protocolo administrativo nº 5.493, de 6 de dezembro de 2022,

**R E S O L V E :**

Determinar abertura de Sindicância a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 373, de 5 de outubro de 2020, e alterações, a fim de apurar eventual responsabilidade de servidores públicos que deixaram de dar andamento ao processo administrativo tal como prevê o artigo 86 e seguintes do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 81/2007, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

### PORTARIA Nº 756/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do protocolo administrativo nº 2.766, de 30 de maio de 2022,

**R E S O L V E :**

Determinar abertura de Sindicância a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 373, de 5 de outubro de 2020, e alterações, a fim de apurar os fatos narrados nestes autos, objeto do Ofício nº 102/2022 do Colegiado do Conselho Tutelar e Boletim de Ocorrência nº BR9776-1/2022, em fls. 01 e 02 verso, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

### PORTARIA Nº 757/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 253, de 21 de janeiro de 2016 e apensos,

**R E S O L V E :**

I - Revogar, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2022 que designou o Sr. Sérgio Rodrigues Vieira para gerenciar as operações relativas à administração do aeródromo municipal, em conformidade com os trâmites sugeridos no procedimento administrativo nº 2.510/2009 e apensos.

II - Designar, a partir desta data, o Sr. César Fussiger Luz, RG nº 434856 - COMAER e CPF nº 433.762.740-53, para gerenciar as operações relativas à administração do aeródromo municipal, em conformidade com os trâmites sugeridos no procedimento administrativo nº 253/2016 e apensos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

### PORTARIA Nº 758/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do protocolo administrativo nº 2.673, de 24 de maio de 2022,

**R E S O L V E :**

Determinar abertura de Sindicância a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 373, de 5 de outubro de 2020, e alterações, a fim de apurar os fatos narrados nestes autos, objeto do Ofício nº 096/2022 do Colegiado do Conselho Tutelar e Boletim de Ocorrência nº BO8222-1/2022, em fls. 01 e 02 verso, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal





Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.  
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

#### PORTARIA Nº 759/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo  
No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,  
**R E S O L V E :**

Designar, no período de 14 a 23 de dezembro do corrente ano, a servidora municipal Aliny Franco de Sousa Pomalis, RG nº 34.781.707-5-SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, tendo em vista as férias concedidas a Sra. Lélia Palmira Belloni, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

#### PORTARIA Nº 760/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante dos autos do procedimento administrativo nº 5.263, de 23 de novembro de 2022, e,

Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão de Credenciamento e Seleção de acordo com o Edital de Credenciamento nº 04/2022 - SMCT Atrações Artísticas - Natal de Sonhos e Alegrias 2022,

**R E S O L V E :**

Tornar pública a nomeação de membros para compor a Comissão de Credenciamento e Seleção, competindo-lhes a avaliação das propostas culturais homologadas, a emissão de relatório com a classificação dos credenciados e análise e emissão de parecer que porventura sejam solicitadas.

A Comissão de Credenciamento e Seleção será composta pelos profissionais abaixo citados:

Cláudio Azevedo - Músico, Regente

Hélio Marucci de Almeida Queiroz - Cronista, Historiador e ex Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Roberto Donizeti Bragagnollo - Radialista, Historiador e ex Secretário Municipal de Cultura e Turismo

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.  
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

### ATOS OFICIAIS

#### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

#### RESOLUÇÃO Nº 238

“Autoriza a contratação, mediante processo licitatório de operadora para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:** Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar operadora, mediante processo licitatório, para a prestação de serviço de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes. Parágrafo único. Os serviços de assistência médica e hospitalar mencionados no caput, também serão concedidos aos vereadores nos termos da Resolução nº 208, de 29 de março de 2017, mediante o pagamento integral das despesas pelo Vereador. Art. 2º Serão assistidos todos os servidores ativos e seus dependentes, bem como os vereadores mediante a assinatura do termo de adesão ao plano de saúde, junto ao Departamento de Finanças da Câmara Municipal. Parágrafo único. Consideram-se servidores ativos aqueles que constam no quadro de pessoal da Câmara Municipal. Art. 3º São dependentes dos servidores ativos e vereadores, para fins de inclusão no plano de Saúde, com as seguintes comprovações: I - Cônjuge: cópia da certidão de casamento; II - Companheiro(a) em união estável: declaração pública ou particular firmada em cartório indicando tal relação nos termos do artigo 1.723, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - o Código Civil Brasileiro; III - Filhos(as) legítimos até os 18 anos, 11 meses e vinte e nove dias: cópia da certidão de nascimento; IV - Enteado até os 18 anos, 11 meses e vinte e nove dias: Cópia da certidão de nascimento e casamento ou declaração firmada em cartório da união estável do beneficiário titular com o genitor do enteado, com comprovação de dependência econômica firmada em Cartório e de guarda pelo genitor casado ou em união estável com o beneficiário titular. V - Filhos, enteados, tutelados e curatelados, solteiros, estudantes que completarem 18 anos desde que devidamente comprovado, cabendo ao interessado a apresentação do documento de matrícula da instituição: a) Cursando Ensino Médio: até 18 anos, 11 meses e 29 dias; b) Cursando Ensino Superior: até 24 anos, 11 meses e 29 dias; VI - menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular: cópia do termo judicial de guarda,





**Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113**

tutela ou curatela, desde que viva sob exclusiva dependência econômica do mesmo e apresentar comprovação através de declaração firmada em Cartório;

VII - Filhos (as) e enteados (as) inválidos (as): a comprovação da invalidez será feita através de documento oficial expedido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, ou por médico particular com a homologação pela área médica do Município. Parágrafo único. Nas declarações firmadas para a condição de dependência, deverá constar a integral responsabilidade do declarante, sendo que a falsidade das declarações, implicará falta grave passível de demissão com justa causa independente das providências cíveis e criminais cabíveis, além do ressarcimento de valores aos cofres públicos. Art. 4º Para utilizar o benefício, o servidor que ingressar na Câmara Municipal contribuirá, mensalmente, com a importância equivalente a 6% do valor da referência que estiver recebendo, respeitado o limite de 50% do valor da prestação do plano. §1º O servidor afastado perante o INSS ou aposentado por invalidez aderente ao plano de saúde, deverá recolher sua contribuição em documento de arrecadação municipal - DAM, até o dia 10 do mês subsequente, enquanto permanecer tal situação. a) o atraso do recolhimento da contribuição devida por mais de 4 (quatro) meses, acarretará exclusão do beneficiário titular e seus dependentes, sendo o débito inscrito em dívida ativa; b) diante de tal situação o beneficiário será devidamente notificado quanto ao teor da Lei e sua exclusão e de seus dependentes, caso não proceda o pagamento. §2º Fica regulamentado o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que

contribuírem para o plano de saúde ou outros produtos de que trata o art. 1º, inciso I e §1º da Lei Federal nº 9.656/1998, em cumprimento às Normas da Resolução 279 da ANS. Art. 5º Para os fins desta Resolução fica instituído o Recadastramento e a Atualização Cadastral, de caráter obrigatório, a todos os servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, bem como dos agentes políticos. Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Pirassununga, 12 de dezembro de 2022. **Luciana Batista - "Luciana do Léssio" - Presidente.** Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Adriana Aparecida Merenciano - Diretora Geral de Secretaria.

#### **- COMUNICADO À POPULAÇÃO -**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 11/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 12 de dezembro de 2022. **Luciana Batista - "Luciana do Léssio"-Presidente**



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022 –

*“Altera a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26 Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deverá promover sua inscrição no Cadastro Fiscal, inclusive através de meio eletrônico, de quaisquer dos tributos municipais, para cada um de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito, escritório inclusive de contato, showroom, posto de atendimento de qualquer natureza, endereço de correspondência, endereço de terceiro onde atua economicamente, ainda que temporariamente, inclusive condomínio edilício, obra de construção civil ou qualquer outra, independente da denominação que vier a ser adotada, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades fixadas em regulamento.

§ 1º Sem prejuízo do cadastramento de que trata o *caput*, as pessoas físicas e jurídicas deverão ainda:

- I - emitir documentos fiscais;
- II - manter escrituração fiscal quando necessário;
- III - manter atualizados seus dados cadastrais;
- IV - atender as demais exigências de qualquer outro sistema adotado pela administração tributária, através de regulamento ou notificação pessoal.

§ 2º O responsável pela escrituração contábil e fiscal, pessoa física ou jurídica, contratado sem vínculo empregatício, desde que cientificada a Secretaria Municipal de Finanças, poderá manter sob sua guarda livros e documentos fiscais, inclusive eletrônicos, de seus clientes, exceto Alvarás de Licença para Funcionamento, de





Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Saúde, do Corpo de Bombeiros, Cetesb, Certificados de Licenciamento Integrado, entre outros, devendo a exibição desses, à fiscalização, ser efetuada no local por esta indicado.

§ 3º O disposto neste artigo, salvo disposição em contrário, aplica-se às demais pessoas consideradas como solidariamente responsáveis.

Art. 26-A Fica o Executivo Municipal autorizado à instituição do Domicílio Tributário Eletrônico, que substituirá para todos os fins, o domicílio tributário do contribuinte ou responsável.

§ 1º Sempre que possível aplica-se ao disposto no *caput*, quando cabível, o disposto no art. 127 do Código Tributário Nacional.

§ 2º As normas de funcionamento e utilização do Domicílio Tributário Eletrônico serão disciplinadas em regulamento.

.....

Art. 30 A cobrança da dívida tributária do Município será procedida:

I - por via amigável - quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - pelo protesto administrativo, nos termos da legislação federal;

III - por via judicial - quando processada pelos órgãos judiciários.

Parágrafo único. As vias a que se refere este artigo são independentes uma das outras, podendo a Administração Pública, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida.

.....

Art. 38 A ciência dos atos e decisões far-se-á:

I - pessoalmente;

II - pelo correio;

III - por sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras

finalidades, a:



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) **cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos às decisões em processos administrativos tributários, e a ações fiscais;**

b) **encaminhar notificações e intimações; e**

c) **expedir avisos em geral.**

**IV - por edital eletrônico no sítio da Prefeitura;**

**V - por edital na imprensa local, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou na impossibilidade do cumprimento dos incisos anteriores.**

§ 1º **Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.**

§ 2º **Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.**

§ 3º **Quando se tratar de notificação de lançamento de imposto predial e territorial urbano (IPTU) a ciência se dará através da entrega do carnê pelos correios, ou, através da obtenção de segunda via obtida no portal da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores.**

§ 4º **O sistema de comunicação eletrônica, de que trata o inciso III do caput deste artigo, será regulamentado, observando-se o seguinte:**

**I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;**

**II - a comunicação feita na forma aqui prevista será considerada pessoal para todos os efeitos legais;**

**III - a ciência por meio do sistema de que trata o inciso III do caput deste artigo, com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;**

**IV - considerar-se realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e**

**V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.**

**Art. 39 A intimação presume-se feita:**

**I - quando pessoal, na data do recebimento mediante entrega de uma via, contra-recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;**





Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - quando por via postal, na data do recibo de volta, e, se for essa omitida ou não houver, 15 (quinze) dias após a entrega da notificação nos Correios;

III - se por sistema de comunicação eletrônica, na data da ciência, ou transcorridos 30 (trinta) dias do encaminhamento da comunicação;

IV - quando por edital eletrônico, 30 (trinta) dias após a data de disponibilização;

V - quando por edital na imprensa local, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação.

.....

Art. 66 Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia ampla de defesa e prova, sendo o julgamento dos atos e defesas de competência:

I - em primeira instância pelo Secretário Municipal de Finanças;

II - em segunda instância pelo Prefeito Municipal.

Art. 67 Revogado.

.....

Art. 74 Das decisões de primeira instância, cabe recurso ao Excelentíssimo senhor Prefeito.

I - de ofício, quando o valor dos débitos for superior a 6.000 (seis mil UFM's);

II - pela autoridade julgadora, quando as decisões forem contrárias à Administração Fazendária;

III - pelo sujeito passivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou ciência da decisão de primeira instância.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.

.....

Art. 131 A base de cálculo do imposto é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado.



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio;

II - a instauração de processo administrativo será efetuado pelo fisco, com a participação de Comissão Avaliadora, conforme disciplinado em regulamento.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput*, considera-se a base de cálculo do imposto o valor pactuado no negócio jurídico, devendo ser observada a disciplina dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O município tem até 72 (setenta duas) horas para a emissão de guias de recolhimento do ITBI, sendo que nesse período poderá a Comissão Avaliadora determinar diligências para fins de apuração do valor correto do negócio jurídico, inclusive, proceder à vistoria *in loco* para fins de apuração real do valor do negócio.

§ 3º A diligência prevista no parágrafo anterior, não prejudica outras diligências, que mesmo após o efetivo recolhimento do imposto pelo contribuinte, for constatado que o negócio se deu por valores maiores que os declarados.

§ 4º A mesma sistemática de avaliação será adotada para os imóveis rurais, com o devido processo administrativo regular.

§ 5º Em não havendo concordância com valor apurado pela Comissão Avaliadora, o contribuinte poderá apresentar contestação, devidamente acompanhado de dois laudos de avaliação assinados por profissionais devidamente habilitados, conforme disciplinado em regulamento.

§ 6º A Comissão Avaliadora será composta por três servidores efetivos e não gerará direito a remuneração, conforme estabelecido em regulamento.

§ 7º A cobrança do ITBI poderá ser efetuada por processo eletrônico, conforme disposto em regulamento.

§ 8º Revogado.

§ 9º Revogado.

§ 10 Revogado.





Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

**Art. 156** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas, conforme consta no anexo I, desta Lei Complementar.

§ 2º O enquadramento será feito no ato da inscrição ou da alteração do ramo de atividade.

§ 3º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço, o valor total das construções devidamente comprovados por contratos e notas fiscais de prestação de serviços e materiais aplicados à obra.

§ 4º Quando se tratar de importação de serviços, a base de cálculo será calculada com o valor da moeda convertida ao câmbio do dia da conclusão total ou parcial da prestação, conforme o caso.

§ 5º No caso das cooperativas que comercializam planos de saúde, a base de cálculo se compõe da receita auferida sobre a diferença entre o valor recebido pelo contratante e o que é repassado para terceiros prestadores dos serviços.

§ 6º O valor da construção, previsto no § 3º do presente artigo, poderá ser objeto de lançamento por arbitramento, com base nos custos unitários básicos de edificação (R\$/m<sup>2</sup>), apurados pelo SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo, quando o proprietário ou responsável pela obra não possua a documentação fiscal total ou parcial exigida pelo Fisco Municipal, para comprovação das operações.

§ 7º No caso de prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do anexo I desta Lei Complementar, poderá ser abatido do preço total da obra os valores dos materiais aplicados, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sem a necessidade de apresentação dos documentos fiscais, conforme disciplinado em regulamento.

.....  




Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 171-A Os proprietários ou responsáveis por obras de construção civil poderão optar pela antecipação do pagamento do imposto devido, através do regime de estimativa, conforme disciplinado em regulamento.

Art. 231 As taxas de serviços públicos serão devidas pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos.

### Seção V

#### TAXA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 237 A Taxa de Compensação Ambiental pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, respeitado o limite de quantidade previsto na legislação municipal. São considerados:

I - Resíduo Sólido Domiciliar: são os resíduos sólidos comuns originários de residências e de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, sem componentes especificados para o resíduo sólido biológico.

II - Resíduo Sólido Biológico (RSS): são os resíduos sólidos de serviços de saúde, resultantes das atividades médico-assistenciais e de pesquisas na área de saúde, voltadas à população humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfuro cortantes, contaminados por agentes patogênicos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente, conforme definido em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, bem como os demais resíduos que não podem ser recolhidos pelo sistema de coleta domiciliar.

Art. 238 São contribuintes:

I - da Taxa de Coleta de Resíduo Sólido Domiciliar:

- a) os proprietários de imóveis edificados de uso residencial;
- b) os proprietários, possuidores, usuários ou utilitários de edificações destinadas a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;





Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) os proprietários de imóveis utilizados como instituições e repartições públicas e/ou privadas.

II - da Taxa de Coleta de Resíduo Sólido Biológico (RSS) as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, em função de suas atividades médico-assistenciais ou de ensino e pesquisa na área de saúde, voltados à população humana e animal, dentre os quais, necessariamente, os hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, pronto-socorros e casas de saúde.

Parágrafo único. Inclui-se no inciso II deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas que produzem outros resíduos que não podem ser recolhidos pelo sistema de coleta domiciliar.

Art. 239 As bases de cálculo das taxas são:

I - da Taxa de Coleta de Resíduo Sólido Domiciliar o custo dos serviços efetivamente prestados ou colocados a disposição dos contribuintes.

II - da Taxa de Coleta de Resíduo Sólido Biológico o custo dos serviços efetivamente prestados ou colocados a disposição dos contribuintes.

§ 1º Aos custos a que se refere o inciso I, deste artigo, será atribuída a soma de pesos atribuídos aos imóveis edificados localizados na zona urbanizada do perímetro urbano. A esses imóveis serão atribuídos pesos de acordo com as seguintes tabelas:

Área construída	Uso residencial	Uso comercial	Uso industrial
a) Até 100 m <sup>2</sup>	0,8	1,0	0,4
b) mais de 100 até 200 m <sup>2</sup>	1,2	1,5	0,6
c) mais de 200 até 300 m <sup>2</sup>	1,6	2,0	0,8
d) mais de 300 m <sup>2</sup>	2,0	2,5	1,0

§ 2º Dos imóveis utilizados com atividades industriais será considerada, como base de cálculo da taxa de lixo domiciliar, a sua área destinada à administração, correspondente a 10% (dez por cento) do total da área edificada.



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Para os imóveis com edificações de uso misto serão calculadas taxas correspondentes às áreas de cada uma delas.

§ 4º A Taxa de Coleta de Resíduo Sólido Domiciliar tem seus vencimentos iguais aos dispostos para o IPTU.

§ 5º Aos custos a que se refere o inciso II, deste artigo, será atribuída a soma de pesos referentes aos contribuintes estabelecidos na zona urbana, obedecendo à seguinte Tabela:

	Atividade	Índice Contábil
a)	Hospital	15
b)	Clínica Médica, Clínica Odontológica, Ortopedia e Veterinária	5
c)	Laboratórios e congêneres	4
d)	Funerárias	3
e)	Podólogo, Consultórios Médicos e Odontológicos	2
f)	Tatuador, Farmácia e congêneres	1
g)	Demais atividades com potencial para fatos geradores do lixo biológico (RSS)	1

§ 6º A Taxa de Coleta de Resíduo Biológico tem seus vencimentos iguais aos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

§ 6º-A As atividades de cabeleireiro; barbeiro; salão de beleza, quando envolverem atividades de manicure, pedicuro ou outras atividades esteticistas; fisioterapeuta ou atividades afins que realizem acupuntura serão tributadas e contribuirão de acordo com o índice contábil "1" da tabela do § 5º deste artigo.

§ 7º Considera-se custo contábil:

- mão de obra direta e indireta utilizada na execução do serviço;
- encargos sociais;
- consumo de combustíveis, lubrificantes e depreciação produzidos nos veículos e máquinas utilizados na execução dos serviços;
- operação e manutenção do tratamento e da disposição final dos lixos (resíduos sólidos e RSS).

§ 8º O custo dos serviços será apurado considerando a autorização de gastos prevista na Lei Orçamentária Anual.

§ 9º O custo dos serviços engloba ainda a parte dos serviços eventualmente terceirizados.





**Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 240 Revogado.**

**Art. 241 Revogado.**

**Art. 242 Revogado.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 2022.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### “ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei complementar que **visa alterar a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.**

O presente projeto objetiva atualizar alguns pontos do Código Tributário Municipal, para o aprimoramento na relação fisco-contribuinte.

A alteração do art. 26 pretende enquadrar a legislação municipal ao disposto na rede nacional para simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios dando maior celeridade no processo de abertura, alteração e baixa de empresas.

A introdução do art. 26-A traz a criação do domicílio tributário eletrônico, que facilita a troca de informações entre os contribuintes e o fisco, através de plataforma eletrônica, nos moldes dos já existentes DTE da Receita Federal.

A nova redação do art. 30 traz a disciplina do protesto para a cobrança de dívida ativa.

A redação dos arts. 38 e 39 passa a incorporação a notificação por edital eletrônico.

Os arts. 66, 67 e 74 foram alterados para suprimir a figura do Conselho Municipal de Contribuintes, colocando como autoridade julgadora de segunda instância administrativa o Excelentíssimo Senhor Prefeito. Essa alteração buscar dar celeridade nos processos administrativos.

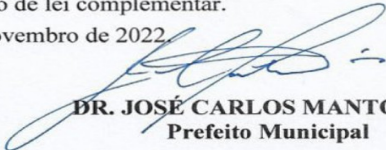
Em relação ao art. 131 a alteração objetiva adequar a legislação às disposições estabelecidas em sede de recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça.

As alterações no capítulo do ISSQN visam simplificar a tributação das obras de construção civil.

As alterações dos artigos 237, 238 e 239 objetivam adequar a legislação municipal ao denominado Marco do Saneamento Básico, Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020.

Sem mais e contando sempre com o beneplácito dos nobres Edis, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Pirassununga, 24 de novembro de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal





**Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113**

## **-COMUNICADO À POPULAÇÃO-**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras

providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 12 de dezembro de 2022.

**Luciana Batista - "Luciana do Lésio"- Presidente**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### **- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº12/2022 -**

*"Regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências"..*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir, estabelecida na Lei Complementar nº 181, de 16 de fevereiro de 2022, o Plano Diretor do Município de Pirassununga.

Art. 2º Considera-se Outorga Onerosa, para os fins desta Lei Complementar, como sendo a contrapartida financeira, de natureza tributária, a ser prestada pelo beneficiário ao exercer o direito de construir acima dos coeficientes urbanísticos estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, no que diz respeito à taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

§ 1º Será admitida para fins da Outorga Onerosa a construção acima da Taxa de Ocupação, apenas para regularização de edificações existentes antes do início da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º Será admitida para fins da Outorga Onerosa a construção usando o recuo frontal e/ou lateral, apenas para regularização de edificações existentes antes do início da vigência desta Lei Complementar.

### **Seção I Apresentação de Projeto**

Art. 3º É de atribuição do Poder Executivo a análise, a aprovação, o monitoramento, o controle e a fiscalização das operações do presente instrumento, por meio dos órgãos municipais competentes.

Art. 4º A Outorga Onerosa somente poderá ser concedida mediante a análise e a aprovação do Poder Executivo desde que atendidas às disposições contidas na legislação vigente.

Parágrafo único. A situação irregular do imóvel não impede o lançamento de ofício dos valores devidos a título de Outorga Onerosa de que trata esta Lei Complementar.



**Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Os projetos que se enquadram para aprovação na Outorga Onerosa deverão conter ciência dos proprietários, possuidores e responsável técnico antes da expedição do alvará de construção ou certidão de regularização.

### Seção II Das Diretrizes Gerais

Art. 6º A Outorga Onerosa poderá ser implementada nas Macrozonas e Zonas definidas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 184, de 9 de março de 2022, nas quais, conforme seu Anexo III, constem estabelecidos os respectivos Coeficientes de Aproveitamento e Taxa de Ocupação.

Art. 7º Não será aplicado o presente instrumento para os imóveis com qualquer restrição ou impedimento de construir.

### Seção IV A Fórmula de Cálculo para a Cobrança da Contrapartida do Beneficiário

Art. 8º A contrapartida financeira correspondente à Outorga Onerosa será calculada nos termos do art. 50 do Plano Diretor, acrescendo percentual ao valor venal total do imóvel, de acordo com as Tabelas do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º O percentual aplicado não será cumulativo quando a edificação ultrapassar o limite previsto, e será atribuído pelo índice urbanístico mais impactado.

§ 2º Será aplicado o percentual de 100% sobre o valor venal total do imóvel para as edificações concluídas posteriores a publicação desta Lei Complementar, e que ultrapassam o limite da Taxa de Ocupação.

§ 3º Os projetos de regularização protocolizados até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei Complementar, terão desconto de 50% sobre os percentuais constantes da Tabela 1 do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º O lançamento dos valores devidos a título de Outorga Onerosa comporão o montante anual do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), sem prejuízo do lançamento complementar de que trata o artigo 11 desta Lei Complementar.

Art. 9º Mesmo com a aplicação da Outorga Onerosa serão mantidas as isenções ou desconto de valores do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), enquanto perdurarem as condições que as autorizaram.

Art. 10 O Poder Executivo deverá monitorar periodicamente as localidades nas quais estão inseridos os imóveis objetos de licenciamento obtido por meio da Outorga Onerosa, a fim de:





Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - subsidiar estudos para indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso;

II - avaliar os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;

III - aplicar o lançamento e arbitramento compulsório no contido nesta Lei Complementar.

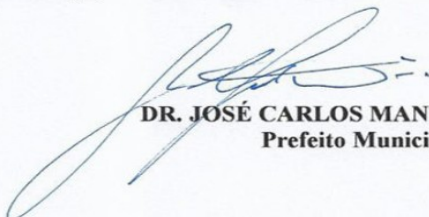
Art. 11 No exercício de aprovação da outorga onerosa ou da constatação pela fiscalização municipal, de imóveis enquadrados na situação descrita nesta Lei Complementar, será efetuado o lançamento de ofício complementar ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana). Nos exercícios subsequentes o lançamento do valor da outorga onerosa deverá compor o montante cobrado anualmente.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as formas de requerimento, aprovação, fiscalização e outros procedimentos administrativos necessários a efetiva execução desta Lei Complementar.

Art. 12 As infrações ao disciplinado nesta Lei Complementar serão punidas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Tabela 1

Taxa de Ocupação (Regularização Anterior a publicação desta Lei Complementar)

Área excedente % do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 10%	50 %
Acima de 10% e até 20%	80 %

Tabela 2

Coefficiente de Aproveitamento

Excedente ao índice CA básico	Percentual acrescido sobre valor venal
Entre 1 e 2 inteiros	50 %
Entre 2 e 3 inteiros	80 %
Acima de 3 inteiros	100 %

Tabela 3

Taxa de Ocupação (§ 2º do Artigo 8º)

Área excedente de edificação nos termos do § 2º do Artigo 8º.	Percentual acrescido sobre valor venal
	100 %

Tabela 4

Taxa de Ocupação (§ 3º do Artigo 8º - 50% de desconto)

Área excedente % do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 10%	25 %
Acima de 10% e até 20%	40 %

Tabela 5

Construção sobre Recuos Frontal e Lateral  
(Regularização Anterior a publicação desta Lei Complementar  
nos termos do § 2º do Artigo 2º)

% da área utilizada dos recuos do imóvel	Percentual acrescido sobre valor venal
Até 50%	50 %
Acima de 50% e até 100%	80 %





Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### “ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei complementar que **visa regulamentar a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Pirassununga, e dá outras providências.**

O Plano Diretor, em sua revisão concluída neste ano de 2022, contemplou o instrumento conhecido como Outorga de Onerosa, nos termos da Lei Complementar Nº 181, de 16 de fevereiro de 2022 e na Lei Federal No 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades.

Considera-se Outorga Onerosa, para os fins desta lei complementar, como sendo a contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário ao exercer o direito de construir acima dos coeficientes urbanísticos estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, no que diz respeito à taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento. A presente propositura traz regulamentação específica estabelecendo as condições a serem observadas para a outorga onerosa.

A fórmula de cálculo para a cobrança da contrapartida do beneficiário está diretamente relacionada com os limites máximos a serem atingidos pelos índices urbanísticos considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área conforme o Plano Diretor define. Fazendo assim distribuição de forma socialmente equilibrada e justa.

A presente proposta de longe se assemelha a alguma anistia mas sim, vem ao encontro de anseios populares para utilização pela de sua propriedade com devidas contrapartidas, sem ferir o fim social.

O presente regulamento proporcionará a aplicação deste importante instrumento de gestão urbana e beneficiando a toda coletividade.

Por todo o exposto e o interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 30 de novembro de 2022.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

quarta-feira, novembro 30, 2022 Últimos: Conservatório "Cacilda Becker" apresenta 49º Festival de Ballet



INÍCIO PREFEITURA SERVIÇOS GOVERNAMENTAL A CIDADE SERVIDOR PÚBLICO TRIBUTOS

PARTICIPE!  
PARTICIPE!  
PARTICIPE!  
PARTICIPE!  
PARTICIPE!



Prefeitura Municipal  
de Pirassununga

Demais Destaque da Cidade Planejamento

## Audiência Pública – Outorga onerosa do direito de construir

16 novembro 2022 Imprensa Oficial 2 0 comentários

Haverá também uma audiência pública no dia 29 de novembro (terça-feira) que versará sobre o projeto de lei que regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir. O encontro também será no Plenário do Paço Municipal (Rua Galácio Del Nero, 51 – Centro), com início às 18h30 horas em primeira chamada, com a seguinte programação:

- 18h30 – Recepção
- 19h – Abertura
- 19h10 às 19h30 – Apresentação dos termos do projeto de lei
- 20h30h – Palavra Livre
- 21h30 – Encerramento

← Sebrae Pirassununga abre inscrições para cursos gratuitos

Pirassununga aplicará vacina contra Covid em crianças de 6 meses a 3 anos com comorbidade →

Pesquisar



Posts recentes

Conselho de Saúde debate Plano de Trabalho de Urgência e Emergência e cirurgias eletivas

Conservatório "Cacilda Becker" apresenta 49º Festival de Ballet

Obras realiza Operação Tapa-Buraco em ruas da Vila Santa Fé

Poupatempo de Pirassununga está em fase de obras e será inaugurado em dezembro

Auto Mecânica Marquinho/Amigos da Santa Fé conquista Copa ACIP de Futsal

Categorias

- Agricultura
- Assistência e Desenvolvimento Social
- Boletim Diário COVID-19
- Comunicado
- COVID-19
- Cultura e Turismo
- Defesa Civil
- Demais
- Demais 2
- Demutran
- Destaque da Cidade
- Destaque1
- Direitos Humanos
- Educação
- Esporte
- Estradas
- Finanças
- Fundo Social





Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

### Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com \*

Comentário \*

Text input field for the comment.

Nome \*

Text input field for the name.

E-mail \*

Text input field for the email address.

Site

Text input field for the website URL.

Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

Publicar comentário

Nome e endereço de e-mail são obrigatórios.

Comentários não podem conter links para sites externos.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Comentários não podem conter palavras proibidas.

Fundo Social de Solidariedade

Gabinete

Governo e Administração

Habitação

Indústria e Comércio

Melo Ambiente

Não categorizado

Obras e Serviços

Planejamento

Procom

Procuradoria

Promoção Social

SAEP

Saúde

Segurança

Sem Publicação

Teste

### Lâmpada queimada?

A lâmpada da sua rua está apagada? Ligue:  
**0800 777 9541**  
 Ou **(19) 9 9661 4123**  
 Ou CLIQUE AQUI

Horário de Atendimento  
 Das 08:00 às 21:00  
 Ou 24 horas por dia através de site  
 www.energy.com.br

**ENERGY**  
 Energia Fácil e Segura

#### Prefeitura

Gabinete do Prefeito

Procuradoria

Secretarias

Câmara Municipal

SAEP

Departamento de Habitação

SEBRAE

DEMUTRAN

#### Serviços

Processo Seletivo/Concurso

DECA

Convênios

Licitações

NF-e

Iluminação Pública

Lista para Contatos

Conselhos Municipais

FALE CONOSCO

#### A Cidade

Cultura

Agerda Cultural

Hino

História

Turismo

Contas Públicas

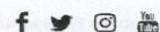
Portal da Transparência

e-SIC

Decretos

Legislação Municipal

Diário Oficial







Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

*[Handwritten signature]*

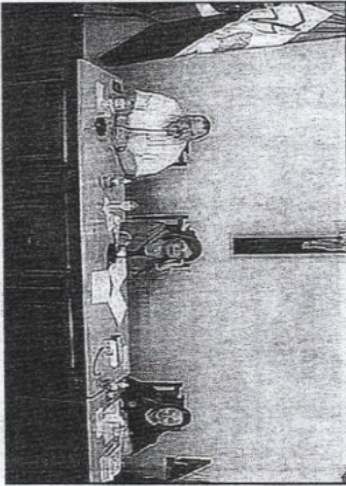
**1**  
**1**  
**Consórcio**  
**Legislativo realiza reunião para discutir aprovação de Consórcio de Saúde**

Pirassununga, 11 de Novembro de 2022

**JC REGIONAL**

## Legislativo realiza reunião para discutir aprovação de Consórcio de Saúde

**Dr. José Carlos Mantovani, prefeito, Luciana Batista, presidente do Legislativo e Keilen Vieira da Mata, secretária de Saúde durante reunião nesta segunda-feira (7)**



ma diferente. O consórcio não é mágico. Mas, pelo menos, temos a oportunidade de dar aos municípios o atendimento que merecem.”

De acordo com Keilen, o novo modelo poderá sanar, por exemplo, o déficit de médicos especialistas e médicos de 40h para as Unidades de Saúde da Família (que é obrigatório) e os pacientes não precisariam mais se deslocar para realizar consultas e exames em outras cidades.

Em seguida, a secretária respondeu os questionamentos dos vereadores, sendo que afirmou que o Consórcio foi escolhido devido à “melhor relação custo-benefício”, que as contratações poderão ocorrer tanto nas categorias Pessoa Jurídica (PJ) como pelas Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

foram os médicos que pediram demissão. Na terça-feira (8), circulou nas redes sociais uma lista de autoria desconhecida desmentindo suas afirmações feitas pelo prefeito e pela secretária durante a reunião:

1. Falou que vão economizar 5 milhões.
2. Falou que vão economizar 5 milhões.
3. Falou que médico ganhava R\$ 6 mil, mentira, ganhava R\$ 11 mil e passou para R\$ 14 mil.
4. Falou que o Conselho aprovou. O conselho aprovou





Pirassununga, 13 de dezembro de 2022 | Ano 09 | Nº 113

alegando que "seu indispensável para o bom desempenho das atividades legislativas e administrativas".

Do outro lado está o Ministério Público, até então, recomendando a exoneração e extinção de cargos alegando que há funcionários efetivos (concurseados) aptos a exercer as mesmas funções.

o de empregados efetivos, os valores gastos mensalmente para honrar a folha de pagamentos dos agentes de comissão de aproximadamente R\$ 62.318,81 é consideravelmente maior que o que é destinado à remuneração dos agentes efetivos, R\$ 45.844,53 (17 servidores) - o que fere a moralidade, a impessoalidade,

"Assessor Legislativo" (2) e "Assessor Jurídico" (1) por lei, para o desempenho das mesmas funções com empregados efetivos admitidos por meio de Concurso Público.

Legislativo é pequena. Este servidor ficaria muito tempo ocioso. Ele orientou a criação do cargo desde que um servidor concursado fosse nomeado em confluência atendendo todos os requisitos exigidos por lei.

ção administrativa e o servidor teve defesa cerceada. Em julgamento do cargo Superior Tribunal tomou inclusive ur inédua na Corte reconhecendo o ass como ato de império ministrativa.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Projeto de Lei Complementar Regulamenta Oitorga Onerosa do Direito de Construir O Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo nº 45 da Lei Complementar nº 181 de 16 de fevereiro de 2022 "Plano Diretor", convoca a população em geral, para a Audiência Pública que versará sobre o projeto de lei que regulamenta a Oitorga Onerosa do Direito de Construir a realizar-se no dia 29 de novembro de 2022 (terça-feira), no PLENÁRIO DO PAÇO MUNICIPAL, situado a Rua Galvão Del Nero, 51 - Centro - Pirassununga - SP, com início às 18:30 horas em primeira chada, com a seguinte programação:

**Dia 29 de novembro de 2022 - Terça Feira**

18h30m RECEPÇÃO  
19h ABERTURA  
19h10m às 19h30m DE LEI  
20:30 h- Palaura Livre.  
21h 30m ENCERRAMENTO.

Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

José Carlos Mantovani Tiago Alberto Freitas Varsi

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### AUDIÊNCIA PÚBLICA DE COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DO "CONSELHO DA CIDADE" - Lei Complementar nº 181/2022 "Plano Diretor"

O Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo nº 196 da Lei Complementar de 16 de fevereiro de 2022 "Plano Diretor", convoca a todos os Agentes Públicos e Entidades, Associações e Entes elencados no conto na Lei e, a população em geral Audiência Pública de composição e eleição do "Conselho da Cidade", a realizar-se no novembro de 2022 (quarta-feira), no PLENÁRIO DO PAÇO MUNICIPAL, situado a Rua Del Nero, 51 - Centro - Pirassununga - SP, com início às 18:30 horas em primeira chada a seguinte programação:

**Dia 30 de novembro de 2022 - Terça Feira**  
18h30m- RECEPÇÃO  
19h - ABERTURA  
19h10m às 19h30m- APRESENTAÇÃO DOS MEMBROS COMPONENTES DO CONSELHO NOS TERMOS DA LEI - DELIBERAÇÕES E "ELEIÇÃO".  
20:30 h- Palaura Livre.  
21h 30m - ENCERRAMENTO.

\* O Conselho, no uso das atribuições, apreciará e aprovará em Reunião Ordinária a proposta de Regimento do Conselho.

Canal de participação com sugestões on-line: Link - <https://forms.gle/VA6TLJf1g>  
Pirassununga, 10 de novembro de 2022.

José Carlos Mantovani

Tiago Alberto Freitas Varsi

